

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CONCORRÊNCIA Nº001/2022
- AVISO DE REVOGAÇÃO DE CERTAME

O Presidente da Associação Rondoniense de Municípios, na pessoa do Prefeito Célio de Jesus Lang, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela alínea “a”, “b” e “m”, do Inciso I, do art. 24 do Estatuto Social da AROM, bem como diante das normas gerais aplicáveis ao certame,

Considerando que, em 08 de abril de 2022, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, ato de suspensão do certame objeto do Chamamento Público na forma de Concorrência n.º 001/2022, para otimizar os trabalhos da Corte de Contas, que instaurou procedimento fiscalizatório;

Considerando que, pela Decisão Monocrática de ID. 1378096, proferida no processo 01084/22, no âmbito do TCE/RO, o presidente da AROM foi notificado a manter suspenso, no estado em que se encontra, o chamamento em questão, enquanto não sanadas, se passíveis de saneamento, as irregularidades, relativas a possíveis violações à Lei 14.133/2021;

Considerando que, ao tempo de deflagração do certame, imperava o entendimento de submissão da AROM ao regime imposto à Administração Pública, inclusive quanto ao dever de licitar;

Considerando que, após a deflagração do certame, foi publicada a Lei Federal 14.341/2022, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às Entidades Representativas de Municípios, bem como acerca de seu funcionamento, administração e gestão;

Considerando que a Lei das Entidades Representativas de Municípios possui aplicabilidade imediata em todo o território nacional;

Considerando que a Lei das Entidades Representativas de Municípios estabelece, em seu art. 2º, I, “a”, a constituição de tais instituições como pessoas jurídicas de direito privado, na forma da lei civil;

Considerando que a Lei Federal 14.341/2022 estabelece que as Associações de Representação de Municípios realizarão contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio;

Considerando que o Chamamento Público na forma de Concorrência n.º 001/2022 ainda está em fase embrionária, tendo perpassado, tão somente, pela etapa de habilitação, não gerando direito adquirido aos licitantes, mas tão somente mera expectativa de direito;

Considerando que, no âmbito da doutrina e da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, só é exigível a abertura de contraditório e ampla defesa aos licitantes quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato);

Considerando que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, somente é exigível abertura de contraditório e ampla defesa aos licitantes quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame;

Considerando que, em casos análogos, a jurisprudência do e. TCE/RO privilegia o exercício do poder de autotutela por atores da Administração Pública direta e indireta, conforme se extrai de farta jurisprudência no âmbito da Corte de Contas Estadual;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos, quando acometidos de ilegalidades ou irregularidades, com amparo nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

Considerando que a entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, entende ser essa a medida mais adequada às atividades da Associação, para que seja dada continuidade à adequação da AROM à Lei das Entidades Representativas dos Municípios, com fundamento no art. 14 norma em questão:

RESOLVE:

Tornar pública a REVOGAÇÃO do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Chamamento Público na forma de Concorrência n.º 001/2022, tornando sem efeito todos os atos a ele direta ou indiretamente relacionados, determinando ainda, a ciência dos interessados e a devolução dos envelopes apresentados, com toda a documentação pertinente que seja pertencente aos respectivos responsáveis, ficando à disposição para retirada por 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato. Não havendo a retirada dentro do prazo descrito, os envelopes respectivos serão descartados pela entidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, 18de abril de 2023.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente da AROM

Publicado por:

Daniel de Souza Gomes

Código Identificador:30CC3ED9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/04/2023. Edição 3455a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>